

Lei 1154 de 03 de junho de 2025

LUCAS RUAN NASCIMENTO PORTO
WEBERSON RODRIGUES CHAVES
JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS
REGINALDO SOBRINHO DO NASCIMENTO

MARIA NERES DE SOUSA BRITO
ARLINDO DA SILVA CRUZ
VALDILENE NERES DE BRITO CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

“Institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas”, no Município de Condeúba - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA – ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Condeúba- Ba, o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas” ou “Não Visíveis”.

Artigo 2º - Para fins de entendimento e aplicação dessa lei, considera-se:

I – Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a

participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Cordão de Girassol: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis. **Parágrafo Único** – O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiências ocultas, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Artigo 3º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Parágrafo Único - O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Artigo 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela confecção e entrega dos Cordões de Girassol, gratuitamente, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório, com objetivo de identificar aquelas que possuam deficiências ocultas.

Artigo 6º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba-Ba, 03 de junho de 2025

MICAEL BATISTA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

